ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 757/2017

Autoriza contratação de pessoal por tempo

determinado e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal

de Figueirópolis D'Oeste - MT, usando de suas atribuições legais faz saber que o Poder

Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988,

fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo para contratação, por tempo

determinado, por excepcional interesse publico, nas quantidades e especificações constantes do

Anexo I desta Lei.

§ 1°. As contratações nos moldes desta lei servirão para atender a implementação e

continuidade de serviços públicos essenciais e inadiáveis nas áreas de educação no âmbito

Municipal.

§ 2°. A seleção para os cargos previsto nesta lei ocorrerá por meio de processo

seletivo simplificado.

§ 3°. A aprovação no processo seletivo não implicará na contratação imediata,

sendo que os candidatos aprovados serão convocados de acordo com as necessidades da

municipalidade, respeitada a ordem de classificação.

Art. 2º. As contratações nos moldes desta lei, em regra serão realizadas por

período não superior a 12 (doze) meses, prorrogável mediante justificativa, por período

compatível com a solução da necessidade temporária de excepcional interesse público.



§ 1º. Os contratos regidos por esta lei admitem, mediante justificativa, prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que permaneça a necessidade dos serviços contratados e enquanto durar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, diante da sua conveniência e oportunidade e, sem perder de vista a necessidade de atendimento dos princípios que norteiam a Administração Pública, promover concurso público no menor prazo possível para garantir de modo definitivo a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades municipais.

§ 1°. Os contratos realizados nos moldes desta lei extinguem-se:

I – pelo desaparecimento da situação que ensejou a contratação;

 II – pela realização de concurso público, posse e entrada em exercício dos aprovados;

III – pelo termino do prazo contratual não prorrogado.

§ 2º. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que seja promovido aviso prévio de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 3°. A extinção do contrato, sem a comunicação prévia prevista no parágrafo anterior, importará à parte a que der causa, ao pagamento à outra parte, de indenização correspondente à metade do que caberia referente ao restante do contrato.

§ 4º. No caso de desligamento do contratado, antes de se expirar o prazo contratual, poderá ocorrer a substituição, obedecendo sempre a ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 4º. Os contratados não poderão, enquanto ocuparem os cargos acima citados serem nomeados para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou designados para funções distintas daquelas específicas da contratação.



Art. 5º. As despesas oriundas das contratações objeto desta Lei serão custeadas com recursos próprios e empenhadas em dotação específica por Secretaria, onerando assim os respectivos orçamentos.

Art. 6º. Ficando assim o Poder Executivo Autorizado a abrir Processo Seletivo Simplificado para a seleção e contratação de pessoal determinado nos termos desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 07 de dezembro de 2017.

Eduardo Flausino Vilela Prefeito Municipal



Anexo - I

CARGO	C/H	VAGAS	REQUISITOS	VENCIMENTO	ÁREA	
Professor	30 horas	08	Nível Superior	2.030, 00	Rede	
					Municipal	de
					Educação	
Professor	30 horas	08	Nível Médio	1.208.13	Rede	
					Municipal	de
					Educação	
Auxiliar de	40 horas	03	Nível Fundamental	963,79	Município	
serviços gerais						
Apoio	40 horas	03	Nível Médio	1.136,74	Rede	
Administrativo					Municipal	de
Educacional					Educação	
Monitor	40 horas	02	Nível Médio	1.101,54	Rede	
Escolar					Municipal	de
					Educação	
Motorista	40 horas	04	Nível Fundamental	1.499,27	Rede	
Categoria D					Municipal	de
					Educação	